



Processo n. 109.196/14

CONTRATO N. 2015/107.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EFIX LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA AUTOMAÇÃO DO PROCESSO DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA DO CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO (CEFOR) DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, ENVOLVENDO CAPACITAÇÃO E MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO PELO PERÍODO DE 54 (CINQUENTA E QUATRO) MESES.

Ao(s) 07º dia(s) do mês de Setembro de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a EFIX LTDA., situada na Rua Helena, 170, Conjunto 91, Vila Olímpia, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o n. 01.442.871/0001-28, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu SÓCIO, o senhor ROBERTO FIX VENTURA, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 243/14, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de solução integrada de Tecnologia da Informação para automação do processo de gestão de educação corporativa do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOR),



CÂMARA DOS DEPUTADOS

envolvendo capacitação e manutenção evolutiva, com garantia de funcionamento pelo período de 54 (cinquenta e quatro) meses.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 243/14;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 31/03/2015, reiterada em 6/7/15.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas e demais condições descritas nos subitens 1.6, 1.7 e 1.10 do Título 3; e no Título 7 nos subitens 6.5.8, 6.9 e 6.10 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CAPACITAÇÃO

A CONTRATADA deverá observar todo o disposto no item 6.8 do Anexo n. 1 ao EDITAL, oferecendo a capacitação a seguir:

- a) Para passagem de conhecimento tecnológico e funcional.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE disponibilizará todos os equipamentos (computadores, projetores, etc.) necessários para a capacitação a que se refere esta cláusula.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todo o material didático (apostilas, CD-ROM, etc.) necessário para a capacitação a que se refere esta cláusula.

Parágrafo terceiro – Para avaliação das capacitações será utilizado o modelo de formulário padrão do Órgão Responsável, constante do Anexo n. 12 ao EDITAL, exigindo-se uma média maior ou igual a 4 (quatro) pontos em, no mínimo, 70% (setenta por cento) das avaliações. Para o cálculo da média, serão desconsiderados os itens referentes à autoavaliação.

Parágrafo quarto – As capacitações que não atingirem a exigência constante do parágrafo anterior deverão ser repetidas, obrigatoriamente.



CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA OU ADAPTATIVA

Os serviços de manutenção evolutiva ou adaptativa deverão ser prestados com rigorosa observância ao disposto no item 6.5 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Será contratada a execução de serviços técnicos no montante de até 300 (trezentos) pontos de função durante o período da garantia de funcionamento, para os serviços de manutenção evolutiva e adaptativa da solução.

Parágrafo segundo – O serviço de manutenção evolutiva da solução visa incluir, em decorrência do surgimento de novas necessidades, novos requisitos funcionais, novas funcionalidades necessárias à sua adequada operação, identificadas pelo Órgão Responsável durante seu ciclo de maturidade.

Parágrafo terceiro – O serviço poderá ser executado de forma integral, quando todas as atividades de engenharia de software serão executadas, ou de forma parcial, quando apenas parte delas é suficiente para a conclusão da manutenção demandada. A manutenção evolutiva em um sistema deverá produzir, como resultado, uma nova versão do sistema na sua plataforma original.

Parágrafo quarto – As manutenções evolutivas e adaptativas não podem afetar a capacidade de atualização de versão do sistema, sendo obrigação da CONTRATADA recusar o atendimento a essas solicitações em caso de possíveis impactos em atualizações futuras.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE consumirá os pontos de função contratados conforme as demandas de manutenção de sistemas, durante o período da garantia de funcionamento descrita na cláusula oitava deste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, garantirá à CONTRATADA um compromisso, tácito ou explícito, de consumo mínimo de pontos de função referente aos serviços de manutenção evolutiva ou adaptativa, mensal ou anual, não havendo, desta forma, nenhuma responsabilidade e ônus sobre os pontos de função que eventualmente não venham a ser consumidos durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo sétimo – Os serviços de manutenção serão executados pela CONTRATADA no modelo de fábrica de software e serão medidos utilizando-se a técnica de Análise de Pontos de Função (APF), conforme estabelecido na versão 4.3.1, ou mais recente, do Manual de Práticas de Contagem do *Internacional Function Point User Group* (IFPUG) e na publicação *Function Point Analysis for Software Enhancement* da *Netherlands Software Metrics Users Association* (Nesma) no caso de alteração ou exclusão de funcionalidades existentes.

Parágrafo oitavo – A autorização para execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL.



Parágrafo nono – A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá observar o Detalhamento das Atividades do Ciclo de Vida Típico da Ordem de Serviço disposto no subitem 6.5.8 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO

A CONTRATADA deve assegurar a garantia de funcionamento por 54 (cinquenta e quatro) meses para toda a solução. A garantia terá início após o aceite definitivo da solução pela CONTRATANTE (Fase 15 do Cronograma Físico, constante do parágrafo segundo da cláusula décima primeira deste Contrato).

Parágrafo primeiro – Durante o prazo de garantia de funcionamento serão prestados serviços compreendendo manutenção corretiva com fornecimento de correções *patches* do *software* (assim que se tornarem disponíveis pelo fabricante), sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá corrigir qualquer erro ou defeito, a qualquer tempo, em cada produto do *software*, equipamento ou serviço, entregue e aceito pela CONTRATANTE, que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do art. 69 da LEI.

Parágrafo terceiro – Durante a vigência da garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a resolver, sem custos adicionais, quaisquer problemas relativos a defeitos (*bugs* etc.), bem como a fornecer toda e qualquer atualização/correção pertinente aos produtos (*patches* etc.) tornada disponível ao mercado.

Parágrafo quarto – Entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se *patches*, *fixes*, correções, *updates*, *service packs*; novas *releases*, *builds* e funcionalidades; e o provimento de *upgrades* englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da garantia.

Parágrafo quinto – Durante a vigência da garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar, sem custos adicionais, quaisquer defeitos nos equipamentos fornecidos, ou realizar a troca destes no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, respeitando os níveis de serviços acordados.

Parágrafo sexto – A critério do CENIN, a CONTRATADA ficará obrigada a colocar à disposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação do Órgão Responsável, equipe técnica capacitada a efetuar a instalação e/ou atualização das versões dos produtos contratados nas dependências e nos equipamentos indicados pelo CENIN.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA ficará obrigada, conforme orientação e interesse do CENIN, a detalhar, a explicitar em documentos e/ou a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

repassar todo o conhecimento técnico utilizado na instalação e/ou na atualização das versões dos produtos em seu ambiente de execução.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá formalmente encaminhar ao CENIN, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após solicitação do Órgão Responsável, as novas atualizações dos produtos contratados, devidamente acompanhadas das licenças definitivas de uso.

Parágrafo nono – Ocorrendo, por iniciativa do fabricante do produto, substituição ou incorporação, em outro produto, de funcionalidades exigidas para a solução fornecida, ficará a CONTRATADA obrigada a fornecer seu substituto, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, caso este venha a ser ofertado ao mercado.

Parágrafo décimo – No caso de substituição do produto por iniciativa da CONTRATADA, deverá o novo produto conter, necessariamente, todas as funcionalidades daquele que vier a substituir, além de prover todos os serviços antes disponíveis.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá fornecer, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, nova capacitação com fins de atualizar os técnicos da CONTRATANTE no novo produto eventualmente ofertado.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá prover a manutenção dos componentes da nova solução fornecida, durante todo o período de garantia.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá interagir junto aos fabricantes, com o objetivo de resolver problemas oriundos do desenvolvimento da solução, fornecendo as correções à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA deverá tornar disponível serviço de suporte em língua portuguesa, por meio de número telefônico local (prefixo 61), ou de acesso gratuito (0800), além de uma caixa postal eletrônica (e-mail) exclusiva para o atendimento e suporte técnico à CONTRATANTE ou site na web específico para o registro e acompanhamento de chamados de suporte técnico.

Parágrafo décimo quinto – Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá registrar requisições da CONTRATANTE em qualquer horário, respeitando as condições e os Níveis de Serviço Exigidos (NSE), que são contados a partir da confirmação do recebimento das solicitações de correção de incidentes e serão classificados conforme as severidades especificadas a seguir:

Nível de Severidade	Descrição	Prazo de Solução Definitiva
ALTA	Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade total do uso e/ou acesso da solução.	4 (quatro) horas consecutivas
MÉDIA	Esse nível de severidade é aplicado quando	16 (dezesseis)



Nível de Severidade	Descrição	Prazo de Solução Definitiva
	há falha do uso da solução, estando ainda disponíveis algumas funcionalidades, porém apresentando problemas ou queda acentuada de desempenho.	horas úteis
BAIXA	Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimento técnico relativo ao uso e aprimoramento da solução. Não haverá abertura de chamados de correção de incidentes com esta severidade em sábados, domingos e feriados.	5 (cinco) dias úteis

Parágrafo décimo sexto – Considera-se Prazo de Solução Definitiva o tempo decorrido entre a confirmação do recebimento da solicitação efetuada por servidor da CONTRATANTE à CONTRATADA e a efetiva recolocação da solução em seu pleno estado de funcionamento e operação normal.

Parágrafo décimo sétimo – Consideram-se horas úteis a quantidade de horas decorridas entre 8h às 12h e das 14h às 19h nos dias de expediente normal da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo oitavo – As solicitações de atendimento serão encaminhadas por servidor da CONTRATANTE à CONTRATADA, por fax, e-mail ou sistema web disponibilizado pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo nono – A confirmação de recebimento da solicitação deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo vigésimo – A contagem da solução definitiva de cada solicitação ocorre a partir da confirmação do recebimento da solicitação pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo primeiro – O atendimento às solicitações de severidade ALTA não pode ser interrompido até o completo restabelecimento da solução, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo segundo – As solicitações classificadas com severidade MÉDIA, quando não solucionadas no prazo definido, poderão ser automaticamente escaladas para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como penalidades previstas, devem ser automaticamente ajustados para o novo nível.

Parágrafo vigésimo terceiro – A interrupção do serviço de garantia de solicitações classificadas como MÉDIA ou ALTA, que não tenha sido previamente autorizada pela CONTRATANTE, poderá ensejar a aplicação de sanções previstas no Anexo n. 3 ao EDITAL.



Parágrafo vigésimo quarto – Em caso de manutenção programada, a CONTRATANTE poderá solicitar suporte em finais de semana e feriados e fora do horário comercial, observada antecedência mínima de 10 (dez) dias de comunicação formal à CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo quinto – Depois de concluído o atendimento de garantia, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE e solicitar autorização para o fechamento do chamado. Caso a CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado deverá permanecer aberto até que seja efetivamente solucionado. Nesse caso, a CONTRATANTE deverá fornecer as pendências relativas à solicitação em aberto.

Parágrafo vigésimo sexto – Por necessidade excepcional de serviço, a CONTRATANTE também poderá solicitar a escalação de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalação deverá ser justificada e os prazos dos chamados deverão passar a contar do início novamente.

Parágrafo vigésimo sétimo – Sempre que houver quebra dos níveis de serviço exigidos, a CONTRATANTE deverá emitir ofício de notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a CONTRATANTE entenda ser improcedentes as justificativas apresentadas, deve ser iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

Parágrafo vigésimo oitavo – O preposto da CONTRATADA deve enviar mensalmente ao Fiscal do Contrato relatório mensal referente ao serviço de Garantia, para fins de controle e pagamento, com, no mínimo, as seguintes informações:

- a) relação de todas as solicitações ocorridas no período, incluindo data e hora do início e término do atendimento;
- b) identificação do problema;
- c) severidades;
- d) providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva;
- e) data e hora do início e término da solução definitiva;
- f) identificação do servidor da CONTRATANTE que solicitou e validou o serviço;
- g) identificação do técnico responsável pela execução do serviço, bem como outras informações pertinentes.

Parágrafo vigésimo nono – O sistema deverá ficar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, admitindo-se o máximo de 438,30 horas anuais de indisponibilidade (95% de disponibilidade), observado o disposto no 6.6.11 do Anexo n. 1 ao EDITAL.



CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Para os serviços de garantia, a CONTRATANTE deverá analisar, conforme o Cronograma Físico e o Cronograma de Desembolso Financeiro Físico, o andamento das atividades contratadas, verificando e confrontando o relatório mensal de prestação de serviço elaborado e entregue pela CONTRATADA com os seus próprios registros e as suas anotações.

Parágrafo segundo – Estando o resultado da análise de acordo com as condições contratuais, a CONTRATANTE deverá atestar a execução dos serviços.

Parágrafo terceiro – Havendo alguma pendência, a CONTRATANTE deve solicitar à CONTRATADA a devida correção, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas.

Parágrafo quarto – Situações de exceção devem ser avaliadas caso a caso pela CONTRATANTE, definindo os procedimentos mais adequados para o seu encaminhamento, levando em consideração a realidade e conjuntura da CONTRATANTE, a natureza da situação e eventuais consequências positivas e negativas que possam surgir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA elaborará, em conjunto com CONTRATANTE, Plano de Transição contendo cronograma e todas as ações necessárias para transição do serviço realizado ao final deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Obriga-se a CONTRATADA a oferecer à CONTRATANTE todas as informações necessárias, bem como apoio em todas as atividades de elaboração do Plano de Transição.

Parágrafo segundo – A entrega do Plano de Transição ocorrerá em até 3 (três) meses antes do término deste Contrato.

Parágrafo terceiro – A transição do serviço deverá obedecer rigorosamente ao cronograma, sob pena de multa, conforme tabela constante do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo quarto – Durante o período de transição, a CONTRATANTE poderá modificar o cronograma, em comum acordo com a CONTRATADA, sem prejuízo da multa constante do Anexo n. 3 ao EDITAL, em caso de descumprimento do novo cronograma.

Parágrafo quinto – Durante o período de transição dos serviços, a CONTRATADA manterá a qualidade dos trabalhos, seguindo todas as condições editalícias da prestação de serviço.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE cópia de todos os dados, todas as configurações, documentações constantes do(s) sistema(s) que viabilizou(zaram) o serviço, tais como:



- a) Dicionário de dados;
- b) Modelo de dados;
- c) Manual do usuário;
- d) Documentação da arquitetura da solução;
- e) Manual de instalação;
- f) Manual de operação.

Parágrafo sétimo – Na hipótese de a CONTRATADA sagrar-se vencedora da licitação referente à nova contratação, as ações de transição contratual e repasse de conhecimentos poderão, a critério da CONTRATANTE, ser revistas, de forma a adequar-se à situação descrita.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, tributárias e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.



Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

Parágrafo nono – O empregado acima referido deve ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação formal.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo segundo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo quarto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quinto – É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.



Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA deverá atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo décimo sétimo – Todos os dados registrados nos bancos de dados, inclusive no sistema de arquivos, que compõem a solução são de propriedade da CONTRATANTE e poderão ser utilizados livremente em caso de futuras migrações da solução contratada para outro *software* ou fornecedor.

Parágrafo décimo oitavo – O acesso a todas as informações relativas ao serviço e aos seus componentes deverá estar franqueado à CONTRATANTE, que para isso deverá ter acesso a todos os recursos necessários, como senhas do sistema operacional, do banco de dados, de servidores de aplicação ou de quaisquer outros recursos, que deverão ser fornecidas pela CONTRATADA sempre que solicitado por funcionário autorizado pelo CENIN.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA deverá, ainda:

- a) cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação, relativa ao objeto contratado;
- c) preservar a disponibilidade, a integridade e a confidencialidade das informações a que tiver conhecimento em virtude do acesso remoto;
- d) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- e) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos relevantes noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- f) assegurar-se de que todos os seus componentes cumpram todas as exigências legais de licenciamento, no caso de produtos de *hardware* e *software* mantidos pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

- a) permitir o acesso do pessoal técnico necessário à execução dos serviços, respeitadas as disposições legais regulamentares;
- b) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, nos termos do processo de fiscalização de contratos adotado pela CONTRATANTE (disponível em <http://fiscon.camara.gov.br>);
- d) emitir os termos de aceite e/ou encaminhar para o ateste dos gestores e para as áreas usuárias, quando for o caso, as faturas emitidas relativas aos serviços prestados;
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha concluído a implementação da solução, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.



Parágrafo nono – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira da CONTRATANTE, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com as tabelas constantes do item 11 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 920.019,81 (novecentos e vinte mil, dezenove reais e oitenta e um centavos), considerando-se os valores totais constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os subitens 1.6 e 1.10, descritos no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, aceitos pela CONTRATANTE, serão pagos por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável, observando-se o seguinte:

Cronograma de Desembolso Financeiro referente aos subitens 1.6 e 1.10 do objeto.	
Valor	Evento
- Por Ordem de Serviço, o valor dos pontos de função correspondentes às solicitações de manutenções evolutivas atendidas (subitem 1.6 do Anexo n.1 ao EDITAL).	Emissão de aceite de Ordem de Serviço
- 100% do valor dos serviços de capacitação para passagem de conhecimento tecnológico e funcional (subitem 1.10 do Anexo n.1 ao EDITAL).	Conclusão da Fase 14 – Aceite da capacitação para passagem de conhecimento tecnológico e funcional

Parágrafo segundo – O subitem 1.7, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, observando-se o seguinte cronograma:



Cronograma de Desembolso Financeiro referente ao subitem 1.7 do objeto.

Valor	Evento
- 1/54 do valor da garantia de 54 meses da solução mensalmente (subitem 1.7 do Anexo n.1 ao EDITAL).	Aceite do relatório mensal de prestação de serviço, a partir da Fase 17 – Serviços de Garantia

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).



Parágrafo oitavo – Os encargos moratórios devidos referente ao subitem 1.7, descrito no Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL, serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo primeiro – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 46.000,99 (quarenta e seis mil reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura.



Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º (décimo sexto) ao 60º (sexagésimo) dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo décimo desta cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo - O disposto no parágrafo sexto aplicar-se-á também nos casos em que, notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deixar de prorrogar a vigência da garantia em razão de a vigência contratual ter ultrapassado a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo nono – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

Parágrafo décimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo décimo primeiro – A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

a) O Departamento de Material e Patrimônio, independentemente de solicitação da CONTRATADA e após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

b) Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da empresa para a retirada dos documentos.

c) As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nas alíneas “a” e “b” deste Parágrafo, terão o seguinte tratamento:

c.1) A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

c.2) A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.



c.3) A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2015NE002474, 2015NE002477, 2015NE002478, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Capacitação de Recursos Humanos)

Notas de Empenho n. 2015NE002474 e 2015NE002478:

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Nota de Empenho n. 2015NE002477:

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços contratados para os subitens 1.6 (serviço de manutenção evolutiva ou adaptativa) e 1.7 (garantia de funcionamento da solução) do objeto poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste de preços do contrato até a data do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo - Ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste a cada interregno de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta ou data do último reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 54 (cinquenta e quatro) meses contados a partir do aceite definitivo da solução objeto do Contrato n. 2015/093.0, pela CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOR) da CONTRATANTE, localizado no Complexo Avançado, Av. N-3, Setor de Garagens Ministeriais Norte, Ala A, sala 27, que designará o Fiscal Responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo único – O Centro de Informática (CENIN) da CONTRATANTE atuará como Assistente de Fiscalização, tendo em vista o uso de soluções de informática sob responsabilidade da CONTRATANTE, demandando conhecimentos técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 18 (dezoito) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 8 de setembro de 2015.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Roberto Fix Ventura
Sócio
CPF n. 154.006.938-90

Testemunhas:

1)
Ana Vidof 8008

2)
L. J. 2000